

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 180

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 1.266, DE 31 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 2145, de 23 de outubro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.029703/2018-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA CICLOTRAN Ltda., CNPJ nº 07.118.103/0001-08, situada na Avenida Alberto Laender nº 170, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.803-008 e os seguintes cursos realizados:

I - Na modalidade de Ensino à Distância (EaD):

a) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

b) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

c) Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

d) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN;

f) Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

g) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

h) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

i) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN; e

k) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros.

II - Na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e Semipresencial:

a) Curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista);

b) Curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias (motofretista);

c) Curso de Atualização destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista); e

d) Curso de Atualização destinado a profissionais em entrega de mercadorias (motofretista).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.